



**LEI Nº 808, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

**“FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MORRO DA GARÇA/MG, PARA O MANDATO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Morro da Garça/MG, no mandato 2025 a 2028, corresponderá a:

- I – o do Prefeito Municipal a R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
- II – o do Vice-Prefeito Municipal a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- III – o dos Secretários Municipais a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** A revisão dos subsídios dos Agentes Políticos abrangidos por esta Lei, ocorrerá sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.  
Parágrafo único: A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2026.

**Art. 3º.** No mandato 2025 a 2028 os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus ao 13º subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 4º.** Para ocorrer à despesa resultante desta Lei, o Executivo utilizará dotações pertinentes de seu orçamento, assegurados os recursos na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Morro da Garça, 05 de Abril de 2024.

  
**MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA**  
Prefeito Municipal

